



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2011 e dá outras providências”

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 25/2011.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa a realização de despesas com aquisição de equipamentos para o Conselho Municipal Anti-Drogas.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que abre Crédito Especial no Orçamento de 2011 no valor de R\$10.000,00(dez mil reais).

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº. 4.320/64 que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito, impende-se destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, como o art. 41 da Lei 4.320/64 deixa claro que os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, o Projeto em tela visa à abertura de crédito especial no orçamento vigente para a aquisição de equipamentos para o Conselho Anti-drogas, visto não existir previsão orçamentária para o corrente exercício.



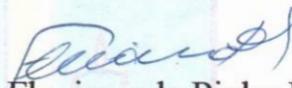
Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal.

Salvo melhor juízo, é como parece à questão.

Guanhães, 05 de setembro de 2011.


Flaviano de Pinho Matos

Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal
OAB/MG 29236

Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
Procuradora Adjunta do Poder Legislativo Municipal
OAB/MG 117.257